GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 235 /2021-DPL-PGMA

Anápolis-GO, 04 de novembro de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, tendo em vista o recebimento por este Executivo, do Autógrafo de Lei nº 082/2021, originário dessa Augusta Casa de Leis, aprovado em Sessão Ordinária, **comunicar** a aposição de Veto Integral ao referido texto, assim como **encaminhar** a respectiva mensagem.

No mais, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação da motivação, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto por inconstitucionalidade.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N° 021/2021

Senhor Presidente, e

Dignos Vereadores,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 121 do Regimento Interno dessa E. Casa Legiferante, decidi por **VETAR** integralmente o Autógrafo de Lei n° 082/2021, de 05 de outubro de 2021, cujo projeto originário é de iniciativa desse Legislativo, e que "*DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.*

A presente iniciativa, dispõe sobre a cassação da inscrição municipal referente as empresas instaladas no Município de Anápolis, que forem responsáveis por atos configurados como maus tratos à animais, bem como veda uma nova inscrição municipal por parte desta, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Em que pese a louvável intenção do Parlamento Municipal, o Autógrafo de Lei nº 082/2021 padece de inconstitucionalidade, uma vez que o normativo invade esfera de atuação reservada ao Chefe do Poder Executivo (artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Anápolis c/c artigo 144, § 1º ao § 13, da Lei Complementar Municipal nº 136, de 28 de dezembro de 2006), e por conseguinte, **vulnera o Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil),** visto que entra em conflito com as atribuições explicitadas acima pelo Código Tributário do Município de Anápolis.

Não obstante, a Carta Magna, dispor em seu artigo 30, inciso I, sobre a competência dos municípios de legislar sobre seus assuntos de interesse local, diretriz repetida na Lei Orgânica do Município de Anápolis – art. 11, inciso I - a exemplo do que dispõe a Constituição da República, por princípio simétrico, no caso sob comento não basta a competência legislativa, como acima grifado, assim como no Parecer Legislativo emitido pela Procuradoria-Geral do Município, restando latente que para a construção legislativa deve ser obedecida a legitimação ativa.

Apesar de honrosa sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a invade a iniciativa de lei exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, apresenta vício no tocante ao aspecto formal, pois não se atentou ao quórum de aprovação, bem como confronta o Código Tributário Municipal, em seu artigo 114, § 1º ao § 13.

Estas, Senhor Presidente e dignos pares, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei n° 082/2021, o qual submeto a apreciação do Poder Legislativo, registrando o apreço e respeito pelos integrantes dessa Casa de Leis e que muito engrandecem este Município.

GABINETE DO PREFEITO, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL